

RESOLUÇÃO CEPE Nº 056/2019

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO).

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Curso, conforme processo nº 9749/2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de agosto de 2019.



Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL (PROFSOCIO) DA UEL

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sociologia é um Curso de Mestrado Profissional organizado em Rede Nacional (PROFSOCIO/Nacional), tendo a Universidade Estadual de Londrina - UEL como uma de suas Associadas, sediado no Departamento de Ciências Sociais.
- Art. 2º O Mestrado Profissional de Sociologia integra as políticas de formação de professores da Educação Básica fomentadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que tem por objetivo formar, em nível de pós-graduação – mestrado *stricto sensu* -, professores de Sociologia e aqueles que desejam atuar nesta área
- Art. 3º O Programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais pelas normas fixadas e pelos critérios de qualidade estabelecidos pela legislação CAPES/MEC, pelo Regimento Geral do PROFSOCIO/Nacional, pelo Estatuto e Regimento Geral da UEL, pelo Regimento Geral de Pós-graduação para cursos na modalidade Profissional da UEL, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento e por Instruções Normativas estabelecidas pelo Conselho Gestor, Comissão Acadêmica Nacional, Colegiado e Comissão Coordenadora Local do Programa.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I Composição

- Art. 4º A administração do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional na associada UEL -PROFSOCIO/UEL compete:
- I. à Coordenação;
 - II. à Vice-Coordenação;
 - III. à Comissão Coordenadora;
 - IV. ao Colegiado Acadêmico;
 - V. à Comissão Permanente de Bolsas (Comissão Local de Bolsas).
- Art. 5º A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, PROFSOCIO/UEL será constituída por:
- I. 3 (três) docentes credenciados no Programa, eleitos pelos membros do Colegiado do Programa, por voto direto e maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções;

II. 1 (um) representante discente, eleito por seus pares, para mandato de 1 (um ano), permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º Em caso de vacância, os novos membros terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 6º A Coordenação e a Vice-Coordenação serão eleitas por maioria simples dos votos, dentre os membros da Comissão Coordenadora e pela representação discente.

§ 1º Será de 2 (dois) anos o mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação do Programa, permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata, sendo que quando houver prorrogação de mandato não se configurará recondução.

§ 2º A Vice-Coordenação substituirá a Coordenação nas suas faltas e impedimentos e colaborará nas atividades de direção e administração do Curso.

§ 3º Em caso de vacância, os novos eleitos terão o seu mandato limitado ao mandato da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico, órgão encarregado da supervisão do Programa, é composto por:

- I. todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- II. 1 (um) representante discente, eleito entre seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 8º A Comissão Local de Bolsas do PROFSOCIO/UEL será composta por:

- I. Coordenação do Programa (presidente);
- II. 1 (um) docente eleito pelo Colegiado Acadêmico;
- III. 1 (um) discente eleito por seus pares entre aqueles que estão há pelo menos um ano integrando as atividades do Programa como estudante regular.

Parágrafo único. Seus membros terão mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Comissão Coordenadora. Será permitida ao mesmo cargo 1 (uma) recondução imediata.

Capítulo II Atribuições

Art. 9º São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado Acadêmico do Programa;
- II. coordenar a execução programática do Programa, adotando, em entendimento com o Chefe de Departamento, quando necessário, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III. exercer a direção administrativa do Programa;



- IV. dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado Acadêmico do Programa, da Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
- V. elaborar o horário das aulas junto ao Departamento de Ciência Sociais, com seus respectivos docentes;
- VI. elaborar a lista dos docentes orientadores, ouvida a Comissão Coordenadora;
- VII. solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão Permanente de Bolsas;
- VIII. responsabilizar-se pelos relatórios da Capes;
- IX. aprovar os nomes (membros) de composição de Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, indicadas pelo (a) orientador (a);
- X. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XI. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora ou docentes do Programa;
- XIII. participar das reuniões do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu;
- XIV. participar das reuniões da Coordenação da Rede Nacional/PROFSOCIO/Nacional
- XV. elaborar e enviar relatórios sempre que solicitados pela Coordenação da Rede Nacional;
- XVI. deliberar sobre os pedidos de equivalência de disciplina, convalidação de créditos e aproveitamento de atividades especiais, programadas ou outras definidas pelo Programa, ouvido o(a) orientador (a) se necessário;
- XVII. indicar Comissões de Seleção para ingresso de discentes no Programa, estabelecer os critérios e os documentos necessários para a seleção e informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVIII. operacionalizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- XIX. instruir processo de credenciamento ou descredenciamento de professores no Programa, conforme os critérios definidos neste Regimento.

- Art. 10. A Comissão Coordenadora, com funções de coordenação pedagógica e administrativa do Programa, tem as seguintes atribuições:
- I. Aprovar normas e diretrizes gerais para o Programa;
 - II. Assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
 - III. Propor ao Departamento de Ciências Sociais a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa, de acordo com as orientações da Rede Nacional/PROFSOCIO/NACIONAL;
 - IV. Credenciar e descredenciar professores (as) orientadores (as) do Programa, de acordo com os requisitos do Regulamento da UEL e deste regimento e, se for o caso, aqueles dos órgãos de fomento da pós-graduação;
 - V. Eleger entre seus membros a Coordenação e a Vice-Coordenação da Comissão;



- VI. Propor normas para o funcionamento do Programa, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, encaminhando as mesmas para aprovação das instâncias competentes;
- VII. Aplicar os critérios definidos pela Comissão Nacional da Rede/PROFSOCIO/NACIONAL para seleção de bolsistas.

- Art. 11. São atribuições do Colegiado Acadêmico do Programa:
- I. indicar os membros da Comissão Coordenadora do Programa;
 - II. eleger o representante docente que deverá integrar Comissão Nacional e Local de Bolsas;
 - III. definir as metas de produtividade para cada período de avaliação da CAPES, de acordo com as orientações da Rede Nacional;
 - IV. assessorar a Comissão Coordenadora no desempenho de suas atribuições, quando consultado.

Parágrafo único. As deliberações das plenárias do Colegiado Acadêmico do Programa serão por maioria simples entre os presentes às sessões plenárias.

- Art. 12. São atribuições da Comissão Local de Bolsas sejam oriundas, da CAPES, CNPq, Fundação Araucária-PR e demais agências de fomento nacionais e internacionais:
- I. observar e aplicar as normas do Programa, da Rede Nacional, do Regulamento do Programa de Demanda Social e Portarias específicas da CAPES e demais agências de fomento, zelando pelo seu cumprimento;
 - II. elaborar e submeter à aprovação da Comissão Coordenadora do Programa os critérios para seleção de bolsistas, priorizando o mérito acadêmico;
 - III. selecionar os candidatos às bolsas do Programa, respeitando os critérios mencionados no inciso II e em conformidade com as regras da Rede Nacional;
 - IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pela CAPES e demais agências de fomento à pesquisa;
 - V. manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas permanentemente disponível para a CAPES e demais agências de fomento à pesquisa.

TÍTULO III ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo I Estrutura Curricular



- Art. 13. O Mestrado Profissional de Sociologia é organizado em uma área de concentração Ensino de sociologia, com três linhas de pesquisa: 1)

Educação, escola e sociedade; 2) Juventude e questões contemporâneas; 3) Práticas de ensino e conteúdos curriculares.

- Art. 14. O aluno deverá completar 42 (quarenta e dois) Créditos correspondentes a 630 (seiscentos e trinta) horas assim distribuídos:
- a) 30 créditos em disciplinas;
 - b) 12 créditos em Trabalho de Conclusão de Curso-TCC.

Parágrafo único. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

- Art. 15. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que demonstre domínio do objeto de estudo, poderá ser apresentado como uma das seguintes alternativas:
- I. Dissertação;
 - II. Intervenção pedagógica;
 - III. Material pedagógico.

Capítulo II Corpo Docente

- Art. 16. O corpo docente do Mestrado Profissional de Sociologia será constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores.

§ 1º Professores permanentes são os que possuem vínculo funcional-administrativo com a instituição, ministram aulas, orientam estudantes e têm produção científica, técnica ou artística em linhas de pesquisa do programa.

§ 2º Professores visitantes são aqueles que possuem vínculo funcional-administrativo com outras instituições e contribuem para o programa por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, extensão e/ou atividades de ensino no programa, podendo atuar como orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º Professores colaboradores são os que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Capítulo III Orientador

- Art. 17. O orientador, com o título de Doutor, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão Curso.



- Art. 18. As co-orientações poderão ser por professores doutores ou mestres, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e homologados pela PROPPG.
- Art. 19. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
 - II. propor a Banca Examinadora de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Coordenadora do Curso;
 - III. encaminhar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso à Coordenação do Curso, após a defesa.
 - IV. auxiliar a comissão responsável pelo processo de seleção de candidatos ao Programa;
 - a) assegurar-se de que a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso de seus orientandos foi entregue à Coordenação do Programa 30 (trinta) dias após a defesa.
 - b) fornecer e conferir os dados relativos à sua produção por ocasião da elaboração de relatórios para as agências de financiamento.
- Parágrafo único. O orientador que se ausentar da Instituição por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um coorientador.
- Art. 20. Para o seu credenciamento e durante o seu vínculo com o Programa, os professores permanentes devem ser autores ou colaboradores de projeto de pesquisa do Programa, aprovado pelas Pró-reitorias respectivas ou por agência de fomento.
- Art. 21. sua proposta de inclusão apreciada pelo Mestrado Profissional de Sociologia o docente deve:
- a) anexar currículo Lattes atualizado;
 - b) apresentar, nos últimos 36 (trinta e seis meses), produção compatível com os critérios mínimos estabelecidos pela área do conhecimento.
- Art. 22. A Comissão Coordenadora do Curso aprova o pedido de credenciamento do docente com base nos seguintes critérios:
- a) relevância da produção do seu currículo Lattes;
 - b) apreciação do impacto da entrada do docente na avaliação geral do Programa.
- Art. 23. Para permanecer credenciado como professor permanente do Mestrado Profissional de Sociologia o docente deve apresentar pelo menos produção compatível para manutenção do conceito da CAPES obtido pelo Programa na última avaliação.



TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I SELEÇÃO

Art. 24. As vagas ofertadas pelo PROFSOCIO/UEL serão divulgadas em Edital do Exame Nacional de Acesso do PROFSOCIO EM REDE NACIONAL.

Parágrafo único. O número de vagas anuais do PROFSOCIO/ UEL fixado de acordo com os seguintes critérios: a) número de professores orientadores disponíveis, b) condições reais de operação de infraestrutura, c) diretrizes da Rede Nacional do PROFSOCIO.

Art. 25. Para admissão ao PROFSOCIO/UEL, o(a) aluno(a) deverá ser aprovado no Exame Nacional de Acesso organizado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional.

Parágrafo único. Cronograma, etapas e critérios de seleção dos/as candidatos/as às vagas do PROFSOCIO/UEL serão definidos por Edital específico do Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO II Matrícula

Art. 26. Têm direito à matrícula no PROFSOCIO/UEL os candidatos inscritos para PROFSOCIO/UEL que forem aprovados no Exame Nacional de Acesso do PROFSOCIO EM REDE NACIONAL, respeitado o limite de vagas estabelecido.

§ 1º Será responsabilidade do candidato aprovado se informar e cumprir prazos e condições de matrícula.

§ 2º A não realização da matrícula no prazo e nas condições exigidas implicará na desqualificação automática do candidato classificado no Exame Nacional de Acesso, podendo ser convocado o próximo candidato aprovado para o preenchimento da vaga, conforme preveja o edital do referido exame.

§ 3º O mestrando realizará todo o seu curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada, nem cancelada.

Art. 27. O mestrando deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação da UEL.

Parágrafo único. Será responsabilidade do mestrando se informar e cumprir prazos e condições da ratificação de matrícula.



- Art. 28. A cada semestre, o mestrando deverá realizar a inscrição nas disciplinas previamente acordadas com o orientador.
- Art. 29. Será permitida a realização de disciplinas e transferências de cursistas entre Instituições Associadas da Rede Nacional, condicionada à existência de vagas e antes da realização da qualificação, sem prejuízo dos prazos máximos de integralização.
- Art. 30. Estudantes matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas a qualquer momento no período letivo pelo PROFSOCIO, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo Coordenador do Curso e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 31. O estudante especial poderá cursar até 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Curso, mediante requerimento à Coordenação do Curso, acompanhado dos seguintes documentos:
- I. requerimento fornecido pela coordenação do curso preenchido, indicando, em ordem de preferência, 3 disciplinas dentre as ofertadas no semestre da matrícula.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Curso.
- Art. 32. O estudante regularmente matriculado no PROFSOCIO/UEL poderá se matricular em Disciplinas de outros Cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado por seu orientador e Coordenação dos Cursos envolvidos.
- Art. 33. O estudante de Pós-Graduação poderá, mediante pedido justificado e aprovado pela Comissão Coordenadora, solicitar trancamento de matrícula desde que não esteja matriculado no primeiro período do Curso e não o requeira após ter decorrido 2/3 do período letivo em andamento.
- § 1º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.
- § 2º O trancamento de matrícula só poderá ser deferido, por uma única vez, não sendo este tempo computado no prazo previsto no artigo 40.
- Art. 34. O estudante poderá solicitar junto à PROPPG, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Curso, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 35. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina na PROPPG, mediante comunicado prévio à Coordenação do Curso, com a ciência do

orientador, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrado 50% da carga horária total da disciplina.

CAPÍTULO III Desligamento

- Art. 36. O desligamento do estudante do Mestrado Profissional ocorrerá por:
- I. um semestre sem matrícula regular no Curso;
 - II. não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. abandono do Curso mediante comunicado do orientador ou Comissão Coordenadora do Curso;
 - IV. reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V. reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
 - VI. reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. reprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - VIII. plágio comprovado, cujo processo investigativo seja homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV Das bolsas

- Art. 37. As bolsas dependerão da disponibilidade financeira da Capes e serão distribuídas, no início de cada ano letivo, por um prazo de 12 meses (com possibilidade de renovação), segundo critérios da Comissão Nacional de Bolsas.
- § 1º A Comissão Nacional de Bolsas será formada por três membros escolhidos dentre os docentes permanentes das Instituições Associadas, com mandato de dois anos, permitida recondução.
- § 2º No PROFSOCIO/UEL a implementação dos critérios de elegibilidade, seleção e classificação e a supervisão dos critérios de manutenção das bolsas de estudos por seus beneficiários será realizada pela Comissão Local de Bolsas, formada de acordo com artigo 8º.
- Art. 38. A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à matrícula do cursista em cada período letivo e ao cumprimento regular das demais atividades previstas no projeto pedagógico do PROFSOCIO/UEL e nas portarias específicas dos órgãos de fomento de onde se originam as bolsas.
- Art. 39. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente nos seguintes casos: a) duas reprovações em disciplinas; b) uma reprovação no exame de qualificação; c) prorrogação do curso (exceto nos casos previstos em lei); d) casos comprovados de plágio em qualquer trabalho acadêmico apresentado.
- Parágrafo único. Caberá à Comissão Local de Bolsas do PROFSOCIO/UEL qualquer decisão sobre a suspensão ou interrupção definitiva de bolsa de estudos.

TÍTULO V NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 40. O Mestrado Profissional de Sociologia compreendendo a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) nem superior a 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo único. Um período letivo equivale a um semestre que seguirá calendário definido pela UEL.

Art. 41. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 40 do presente Regulamento serão contados a partir do período letivo da primeira matrícula como estudante regular no Curso.

Art. 42. O estudante desligado do Mestrado Profissional de Sociologia, por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado, será considerado estudante novo e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

Capítulo II Frequência

Art. 43. A frequência às atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Capítulo III Créditos

Art. 44. O crédito-aula de Pós-Graduação corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Eventualmente a oferta poderá ser realizada fora da sede, desde que haja condições para oferta na modalidade a distância.

Art. 45. O estudante regularmente matriculado no Mestrado Profissional de Sociologia poderá aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:



- I. Disciplina cursada em Cursos *Stricto sensu* com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou Internacional, após aprovação do Coordenador do Curso, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a(s) disciplina(s) existente(s) na grade curricular do Curso, que possua(m) conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos exigidos em disciplinas não obrigatórias.
 - II. Disciplina cursada no PROFSOCIO, mas em grade curricular diferente, mediante:
 - a) equivalência de disciplina: o Coordenador deverá indicar a disciplina existente na grade curricular do Curso, que possua conteúdo programático equivalente;
 - b) convalidação de créditos: o Coordenador deverá definir o número de créditos a serem convalidados e se os mesmos serão aproveitados para integralização dos créditos Exigidos em disciplinas não obrigatórias.
- Art. 46. Poderão ser aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu em áreas afins* até o limite máximo de 3 créditos exigidos em disciplinas.

Parágrafo único. A coordenação deverá apreciar e aprovar ou não os pedidos.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 47. O aproveitamento em disciplinas será avaliado por meio de provas e/ou trabalhos escolares, de acordo com a programação do professor responsável.
- Art. 48. Além da frequência mínima às aulas, para ser aprovado em uma disciplina, o estudante deverá obter média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Capítulo V Títulos

- Art. 49. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. ter completado o número de créditos exigidos pelo Curso em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. ser aprovado no exame de qualificação;
 - III. elaborar, apresentar e ter aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso.

Seção I Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 50. Será exigido que o estudante de Mestrado Profissional de Sociologia, PROFSOCIO/UEL comprove o conhecimento, em grau suficiente para leitura, em uma Língua Estrangeira, admitindo-se o Inglês ou o Espanhol.
- § 1º Os candidatos que possuam certificados de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) emitidos por instituições idôneas poderão ter validado, pela



Coordenação do PROFSOCIO/UEL a proficiência, desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos.

§ 2º A coordenação deverá apreciar e aprovar ou não os pedidos.

Seção II **Exame de Qualificação**

Art. 51. O Exame de Qualificação será realizado em conformidade com Instruções a serem deliberadas e divulgadas pela comissão coordenadora.

Art. 52. O prazo máximo para a realização do exame de qualificação é de até 60 (sessenta) dias após o início do terceiro período letivo do curso.

Parágrafo único. Um período letivo equivale a um semestre que seguirá calendário definido pela UEL.

Art. 53. O Exame de Qualificação será realizado em reunião pública perante uma Comissão composta com no mínimo 3 (três) docentes do Mestrado Profissional de Sociologia-PROFSOCIO/UEL ou convidados externos ao programa, indicados pelo orientador e aprovados pela comissão coordenadora.

Art. 54. A Banca do Exame de Qualificação será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, podendo ser docentes do Mestrado Profissional de Sociologia da Rede Nacional e Local, ou externos ao Programa.

Art. 55. O Exame de qualificação poderá ocorrer:

- I. com a presença de todos os membros da banca;
- II. com a presença do presidente da banca e mais um membro, sendo o terceiro membro participante por vídeo conferência, mediante o envio do seu parecer para constar em ata;
- III. com a presença do presidente da banca, mais um membro e a leitura do parecer de um terceiro membro externo ao programa, enviado por e-mail com antecedência ao horário marcado para a realização da reunião da banca.

Art. 56. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação.

Art. 57. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, em prazo nunca superior a 1 (um) período letivo.

TÍTULO VI **NORMAS PARA A DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO de CURSO**

Capítulo I **Apresentação e Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 58. Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o estudante deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Curso, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá atender as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação Nacional da Rede.

- § 2º Na entrega do Trabalho de Conclusão de Curso para defesa, o estudante deverá estar regularmente matriculado no Curso.
- Art. 59. Caberá ao Coordenador do Curso, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- Art. 60. A Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão Curso será composta no mínimo, por 3 (três) docentes, portadores do título de Doutor, dentre eles o orientador e um membro externo ao Curso.
- § 1º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regulamento, este poderá substituir o orientador, na Banca Examinadora.
- § 2º Serão designados, ainda, 2 (dois) suplentes, que poderão ser internos ou externos ao PROFSOCIO/UEL, para cobrirem as eventuais faltas dos titulares.
- § 3º A presidência será exercida pelo orientador ou seu substituto.
- § 4º Na falta ou impedimento do orientador ou do co-orientador, quando houver, a Comissão Coordenadora do Curso indicará um substituto.
- Art. 61. A defesa será pública e realizada diante da banca examinadora.
- Art. 62. A defesa poderá ocorrer:
- I. Com a presença de todos os membros da banca;
 - II. Com a presença do presidente da banca e mais um membro, sendo o terceiro membro participante por vídeo conferência, mediante o envio do seu parecer para constar em ata;
 - III. Com a presença do presidente da banca, mais um membro e a leitura do parecer de um terceiro membro externo ao programa, enviado por e-mail com antecedência ao horário marcado para a realização da reunião da banca.
- Art. 63. Após a aprovação da Banca Examinadora pela Coordenação do Curso a data da defesa oral e pública será fixada e deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Capítulo II Julgamento

- Art. 64. O julgamento será expresso pela banca como aprovado ou reprovado pela maioria dos seus membros.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 65. Caberá à Comissão Coordenadora do PROFSOCIO/UEL decidir sobre os casos omissos deste Regulamento, ouvidos o Colegiado do Mestrado Profissional de Sociologia e o Comitê Gestor da Rede Nacional do PROFSOCIO.

